



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**

**P A R E C E R**

Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 2/2018-001PMVX, para a Consulta da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 3KM DE CALÇADA E CICLOVIA NA RODOVIA PA-415, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, CONFORME CONVÊNIO Nº 88/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, incluindo material e mão-de-obra, conforme projetos e planilhas orçamentárias em anexo ao edital. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

**I – Do relatório**

A Comissão de Licitação determinou encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. 2/2018-001PMVX, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 3KM DE CALÇADA E CICLOVIA NA RODOVIA PA-415, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, CONFORME CONVÊNIO Nº 88/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, incluindo material e mão-de-obra, conforme projetos e planilhas orçamentárias em anexo ao edital, para fins de parecer.

O mesmo foi encaminhado para o Setor Jurídico do Município.

Tem origem na Consulta formulada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos seguintes termos:

*Emissão de parecer sobre o Edital de Licitação, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 3KM DE CALÇADA E CICLOVIA NA RODOVIA PA-415, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, CONFORME CONVÊNIO Nº 88/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, incluindo material e mão-de-obra, conforme projetos e planilhas orçamentárias em anexo ao edital, em cumprimento ao art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.***

É o relatório.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**

## II- De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços para a contratação do objeto ora mencionado.

saber: A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a

*Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).*

Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado

1993, assim preleciona: O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de

*Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea “b”, assim preleciona:

*Art. 23 (...)*

*I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998)*

*b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998).*

1993, assim preleciona: O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de

*Art. 38 (...)*

*§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).*

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**PFEEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**

com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

### **III – Conclusões**

Desse modo, entendemos ao examinar as minutas que nos foram encaminhadas, verificamos que foram obedecidas, além do acima mencionadas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo Salvo Melhor Juízo, Administração Pública consulente adotar a modalidade de Licitação Tomada de Preços, encontrando-se o edital em consonância com a Lei Federal, que rege a Licitação Pública

Remeta o presente parecer e consequente Processos ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, S.M.J

Vitória do Xingu/PA, 07 de junho de 2018.

---

**ARNALDO SANTOS D CRUZ**  
9205/OAB-PA  
Procurador Geral do Município de Vitória do Xingu